



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 910/2025/GV/O WARTÃO

VOTUPORANGA/SP, 15 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALEXANDRE PADILHA**  
Ministro da Saúde do Brasil  
Brasília - DF

**Assunto:** Solicitação de destinação de duas Ambulâncias tipo A para o Município de Votuporanga - SP

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho, por meio desta, solicitar a Vossa Excelência, Ministro da Saúde, a destinação de duas ambulâncias tipo A, para o município de Votuporanga, SP, com o intuito de fortalecer os serviços de urgência e emergência na cidade e garantir um atendimento mais rápido e eficiente à população.

O município de Votuporanga, com uma população de aproximadamente cem mil habitantes, possui uma demanda crescente por serviços de saúde de qualidade, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, e a falta de ambulâncias por questões de manutenção ou sucateamento, tem gerado dificuldades no atendimento e, conseqüentemente, impactado a qualidade dos serviços prestados à população.

Com a chegada dessas ambulâncias, será possível ampliar a capacidade de resposta da rede pública de saúde local, promovendo um atendimento mais ágil e eficiente em situações de urgência, além de contribuir para a redução do tempo de deslocamento para unidades de saúde em casos críticos.

Desta forma, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência considerar essa demanda e viabilizar a destinação de duas ambulâncias tipo A, para o município de Votuporanga, como medida importante para melhorar a infraestrutura de saúde local e garantir a segurança e bem-estar da população.

Certos de sua atenção, agradecemos desde já pela colaboração e apoio, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**O WARTÃO**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

		<b>PROTOCOLO DE REFERÊNCIA</b>	
Nº: 07		ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE VIAJANTES ENFERMOS OU SUSPEITOS.	
Desenvolvimento: GCOVI		Data: 15 de junho de 2011 Alterado: 03 de novembro de 2011	
Aprovado: GGPAF	Ass.:	Data:	
<p>1. <b>Objetivo:</b> Definição de requisitos mínimos para os veículos utilizados no transporte de viajantes enfermos ou suspeitos.</p> <p>2. <b>Executor:</b> Administradores ou Prestadores de Serviço</p> <p>3. <b>Campo de Aplicação:</b> Porto, Aeroporto, Fronteira e Recinto Alfandegado.</p> <p>4. <b>Base legal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977</li><li>• Portaria nº. 2.048, de 5 de novembro de 2002</li><li>• NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde</li><li>• NBR 14561 – Veículos para atendimento a emergência médica e resgate</li></ul>			

### 5. Programa contendo requisitos mínimos para os veículos utilizados no transporte de viajantes enfermos ou suspeitos:

- Ser documentado, conforme diretrizes abaixo descritas;
- Ter informações do Hospital de Referência para onde será encaminhado o viajante;
- Possuir programa atualizado de manutenção, operação e controle do veículo, responsáveis pela supervisão do programa e relatório descritivo;
- Descrever programas educativos, de capacitação e incentivos financeiros;
- Destacar os subitens abaixo.

#### 5.1 Identificação do executor:

- Nome do(s) responsável(is) e dados cadastrais da empresa responsável realização da atividade (razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço, alvará, licença e autorização de funcionamento da empresa emitido pela ANVISA e outros registros legais);
- Profissionais, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme disposto no item 1 da Portaria nº. 2.048/02 e habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, conforme disposto no Capítulo VII da Portaria nº. 2.048/02;
- Responsabilidades e competência dos participantes do processo conforme disposto no item 1 da Portaria nº. 2.048/02;
- Documentações válidas: alvarás, licenças e autorizações, quando couber.

Página 1 de 7

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### 5.2 Caracterização da atividade

➤ O gestor deverá fornecer acesso a um serviço médico apropriado, de acordo com a complexidade do atendimento, conforme especificações abaixo.

### 5.3 Operacionalização

Considerando que não há legislação que determina qual o tipo de ambulância adequada conforme fluxo de pessoas ou eventos de saúde pública em um determinado local, a escolha para os veículos utilizados para transporte de viajantes enfermos ou suspeitos deve ser definido pelos Comitês Locais considerando as particularidades de cada local.

**5.3.1 Os veículos utilizados para transporte de viajantes enfermos ou suspeitos devem possuir minimamente os requisitos, de acordo com o disposto no item 2.1 da Portaria nº. 2.048/02:**

- TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.
- TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
- TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).
- TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.
- TIPO E – Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.
- TIPO F – Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.
- Veículos de Intervenção Rápida - Este veículos, também chamados de veículos leves, veículos rápidos ou veículos de ligação médica são utilizados para transporte de médicos com equipamentos que possibilitam oferecer suporte avançado de vida nas ambulâncias do Tipo A, B, C e F.
- Outros Veículos - Veículos habituais adaptados para transporte de pacientes de baixo risco, sentados (ex. pacientes crônicos) que não se caracterizem como veículos tipo lotação (ônibus, peruas, etc.). Este transporte só pode ser realizado com anuência médica.

Página 2 de 7

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Aeronave de Transporte Médico (Tipo E): Aeronaves de Asas Rotativas (Helicópteros) para atendimento pré-hospitalar móvel primário: Conjunto aeromédico (homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC):
- Maca ou incubadora; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 2 horas; régua tripla para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos;
  - Equipamentos médicos fixos: respirador mecânico; monitor cardioversor com bateria; oxímetro portátil; bomba de infusão; prancha longa para imobilização de coluna;
  - Equipamentos médicos móveis: maleta de vias aéreas contendo: conjunto de cânulas orofaríngeas; cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaina geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura; pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato, e glicosada para infusão venosa; caixa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.
  - Outros: colete imobilizador dorsal; cilindro de oxigênio portátil com válvula; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; bandagens triangulares; talas para imobilização de membros; coletes reflexivos para a tripulação; lanterna de mão; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.
- Aeronave de Transporte Médico (Tipo E): Aeronaves de Asas Fixas (Aviões) e Aeronaves de Asas Rotativas (Helicópteros) para atendimento pré-hospitalar móvel secundário ou transporte inter-hospitalar:

Página 5 de 7

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Conjunto aeromédico (homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC): maca ou incubadora; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripla para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos.
  - Equipamentos médicos fixos: respirador mecânico; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não-invasivo; oxímetro portátil; monitor de pressão não-invasiva; bomba de infusão; prancha longa para imobilização de coluna; capnógrafo;
  - Equipamentos médicos móveis: maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equips. de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equips para drogas fotossensíveis; equips para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.
- Embarcação de Transporte (Tipo F): Este veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial, poderá ser equipado como indicado para as Ambulâncias de Tipo A, B, ou D, dependendo do tipo de assistência a ser prestada.

### 5.3.3 Medicamentos das ambulâncias:

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado, seja nos veículos terrestres, aquáticos e nas aeronaves ou naves de transporte médico (Classes D, E e F):

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam;

Página 6 de 7

Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/regulamento-sanitario-internacional/arquivos/7203json-file-1>

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.